

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) o regadio constitui uma componente fundamental para garantir a viabilidade da agricultura, sem a qual não é possível potenciar o desenvolvimento vegetativo das culturas e, em consequência, a obtenção de níveis de rendimento que fixem as populações agrícolas, contrariando-se o progressivo despovoamento das regiões rurais;
- b) a sua implementação pressupõe a construção e manutenção de infraestruturas com capacidade de armazenamento relevante, designadamente, barragens e açudes, com vista a assegurar a existência de reservas de água suficientes nos períodos de escassez;
- c) foi reconhecida a necessidade de analisar o estado atual de conservação da infraestrutura hidráulica existente no vale do rio Tejo, mais concretamente, no território que liga o Vale de Santarém à Azambuja, com uma área aproximada de dez mil hectares, correspondente à rede de valas de drenagem direcionadas para o canal da Azambuja;
- d) essa análise e avaliação passa pela realização de um projeto de gestão dos recursos hídricos e de ordenamento do território no vale do rio Tejo, através de um estudo prévio destinado ao levantamento, caracterização e análise dos recursos hídricos no aludido território;
- e) no dia 9 de junho de 2022 foi celebrado um acordo de parceria entre os Municípios de Santarém, Cartaxo, Azambuja e a Associação de Agricultores do Ribatejo, com vista à realização do referido estudo;
- f) nos termos do referido acordo, a Associação de Agricultores do Ribatejo obrigou-se a executar o estudo, com os seguintes objetivos: i) *levantamento de dados digitais detalhados e georreferenciados que permita caracterizar o estado atual das áreas e estruturas em análise e* ii) *elaboração de planta com perímetros de responsabilidade de organismos oficiais;*
- g) a Associação de Agricultores do Ribatejo adjudicou à Agro-Analítica, Consultoria Agronómica, Lda. a realização do aludido estudo;
- h) a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo é um serviço periférico da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e tem como missão participar, em articulação com os serviços centrais, na conceção das políticas nas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas e proceder à sua execução, acompanhamento e avaliação na região de Lisboa e Vale do Tejo;



- i) a Associação de Agricultores do Ribatejo tem por fim *contribuir com todos os meios para o desenvolvimento económico, social e técnico dos setores ligados à agricultura, assim como representar os agricultores seus associados junto das entidades e instituições oficiais;*
- j) a APAVE, Organização de Produtores Agrícolas do Vale do Tejo, S.A. é uma sociedade anónima que tem por objeto, designadamente: i) *assegurar a programação e apoiar a produção de frutas, tomate e produtos hortícolas dos seus acionistas e a adaptação à procura, em quantidade e qualidade;* ii) *promover a concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos acionistas;* iii) *promover práticas de cultivo e técnicas de produção e gestão dos resíduos respeitadoras do ambiente, nomeadamente para proteger a qualidade das águas, do solo e da paisagem e para preservar e/ou fomentar a biodiversidade* e iv) *estabelecer e aplicar através dos seus membros, regras comuns de produção, comercialização e colocação no mercado, bem como, do conhecimento das respetivas produções;*
- k) a PROVAPE, Cooperativa Agrícola do Vale da Pedra, Crl. é uma cooperativa que tem por objeto principal *a concentração da oferta e a colocação no mercado de produtos agrícolas destinados à transformação, provenientes das explorações agrícolas dos seus membros, podendo efetuar, a título complementar, atividades próprias de outros ramos e as necessárias à satisfação das necessidades dos seus membros, desde que aprovado em Assembleia Geral;*
- l) a TOMATAZA, S.A., é uma Organização de Produtores de Hortofrutícolas, que tem por objeto principal *desenvolver a Organização de Produtores, fazendo-a crescer de forma ordenada e em harmonia com as necessidades dos acionistas.*
- m) a HORTOFRUTÍCOLAS CAMPELOS, S.A., é uma Organização de Produtores de frutas e produtos hortícolas, que tem por objeto principal *adaptar a produção hortofrutícola às exigências dos mercados, de modo a concentrar a oferta, reduzindo os custos de produção e promovendo técnicas de produção respeitadoras do meio ambiente.*

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a celebração do presente protocolo entre:

1. **DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO**, pessoa coletiva de direito público n.º 600 005 305, com sede na Quinta das Oliveiras, Estrada Nacional 3, 2000 - 471 Santarém, representada neste ato pelo Diretor Regional, José Nuno de Lacerda Fonseca, doravante designada por DRAPLVT;



2. **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO RIBATEJO**, pessoa coletiva n.º 501 122 117, com sede na Rua de Santa Margarida, 1 A, 2000 - 114 Santarém, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Luís Maria Moreira de Almeida Seabra, doravante designada por AAR;
3. **APAVE, ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DO VALE DO TEJO**, pessoa coletiva n.º 503 605 662, com sede na Rua André Pessoa, Loja B, n.º 3, 2050 - 602 Azambuja, representada neste ato pelo Administrador, António Neto de Saldanha Oliveira e Sousa, doravante designada por APAVE;
4. **PROVAPE, COOPERATIVA AGRÍCOLA DO VALE DA PEDRA, CRL.**, pessoa coletiva n.º 503 812 340, com sede na Rua 25 de Abril, 219, 2070 - 719, Vale da Pedra - Cartaxo, representada neste ato pelo Presidente, José Bento Gaga, doravante designada por PROVAPE;
5. **TOMATAZA, ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES HORTOFRUTÍCOLAS**, pessoa coletiva n.º 504 193 058, com sede na Rua Dr. Marcelino Mesquita, 14, R/C Dto. 2070 - 102 Cartaxo, representada neste ato pelo Administrador, Luís Miguel dos Reis Hilário, doravante designada por TOMATAZA;
6. **HORTOFRUTÍCOLAS CAMPELOS S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 718 556, com sede na Rua St. Marta Nº 5 1º Esq. 2080 - 346 Benfica do Ribatejo, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Rui Miguel Martins Aniceto, doravante designada por HORTOFRUTÍCOLAS CAMPELOS;

O qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a formalização de um acordo de vontades quanto à possibilidade de constituição de uma entidade responsável pelo ordenamento e gestão do território melhor identificado em c) dos Considerandos e que, simultaneamente, represente os proprietários, arrendatários e titulares de explorações agrícolas nele implantados, com vista à solicitação de apoio técnico e/ou financeiro junto do Estado, para a execução das obras de aproveitamento hidroagrícola que, em decorrência do estudo prévio supramencionado, se revelem necessárias, nos termos do disposto nos artigos 21.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação em vigor, que estabelece o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH).

Cláusula Segunda**(Fundamento da parceria)**

A parceria formalizada através do presente protocolo tem como fundamento a convicção de que a elaboração e a implementação do seu objeto serão profundamente beneficiadas pela concertação e cooperação entre os atores chave do território, como os serviços da administração do Estado, associações de agricultores e organizações de produtores.

Cláusula Terceira**(Obrigações das partes)**

1. A DRAPLVT reconhece o mérito da iniciativa subjacente ao objeto do presente protocolo e obriga-se a apoiar a AAR, a APAVE, a PROVAPE, a TOMATAZA, a HORTOFRUTÍCOLAS CAMPELOS e as demais entidades que o venham a integrar, através da promoção de reuniões com as pessoas coletivas de direito público com competências em matéria de agricultura, ambiente, desenvolvimento regional e ordenamento do território, designadamente, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), tudo com vista à prossecução do objeto previsto na Cláusula Primeira.
2. A AAR obriga-se a apresentar junto das organizações de produtores uma proposta de levantamento detalhado de informação dos seus associados, proprietários, arrendatários e titulares de explorações agrícolas implantados no território em apreço e a recolher e organizar toda a informação que aquelas organizações de produtores lhe venham a disponibilizar contendo os elementos necessários para que a Agro-Analítica, Consultoria Agronómica, Lda. possa concretizar o seu trabalho de levantamento, mais concretamente no que se refere a:
 - a) proprietários e/ou arrendatários – respetivos NIF, no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
 - b) culturas instaladas em 2022 - localização por parcela (identificação do respetivo número);
 - c) recursos hídricos utilizados por parcela;
 - d) captações superficiais (Tejo ou Vala Real) ou captações subterrâneas (furos);
 - e) identificação individualizada das captações - identificando caudal médio horário e relacionando por parcela(s) beneficiada(s);
 - f) informação geral necessária – licenciada (sim/ não), contador (sim/não) e se paga ou já pagou a taxa anual de utilização de recursos Hídricos;



g) especificação inicial:

- i) captações superficiais – caudal de exploração - grupo de bombagem, fixo ou móvel e energia utilizada – elétrica ou diesel;
- ii) captações subterrâneas / furos – diferenciar – até 100 metros / ou + 100 metros e indicação da data aproximada da sua execução.

3. A APAVE, a PROVAPE, a TOMATAZA e a HORTOFRUTÍCOLAS CAMPELOS, obrigam-se a:

- a) inscrever-se como associadas da ARR, pelo período mínimo de um ano a contar da data da celebração do presente protocolo, cumprindo com todas as obrigações legais daí decorrentes;
- b) reconhecer a AAR como sua única representante junto dos organismos do Estado competentes na matéria, assim como órgãos de comunicação social;
- c) disponibilizar toda a informação que revista utilidade para a boa execução do presente protocolo e colaborar com a AAR em tudo o que se mostre necessário à concretização do aludido fim.

Cláusula Quarta

(Prazo de Execução)

As partes comprometem-se a concluir a formalização de um acordo de vontades quanto à possibilidade de constituição de uma entidade responsável pelo ordenamento e gestão do território até ao dia 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Quinta

(Encargos)

A celebração do presente protocolo não determina o pagamento de quaisquer despesas ou retribuições, nem acarreta quaisquer encargos financeiros para as partes.

Cláusula Sexta

(Designação de representantes)

Após a assinatura do presente protocolo, as partes ficam responsáveis por indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o representante da respetiva instituição que mais diretamente acompanhará os trabalhos e que será o interlocutor privilegiado para eventuais contactos.

**Cláusula Sétima****(Outras obrigações das partes)**

As partes obrigam-se a tomar mutuamente as medidas necessários e a agir diligentemente com vista ao integral cumprimento do presente protocolo.

Cláusula Oitava**(Integração no protocolo de outras entidades)**

A qualquer momento as partes podem convidar a integrar o presente protocolo outras entidades que considerem relevantes para a plena concretização do seu objeto, desde que nenhuma (das partes) manifeste discordância expressa, no prazo de 10 (dez) dias após comunicação escrita para o efeito.

Cláusula Nona**(Vigência, revisão e denúncia)**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até à execução integral das obrigações assumidas pelas partes.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por acordo escrito e assinado entre as partes, constituindo tais alterações, aditamento ao presente documento.
3. A integração de novas entidades ao abrigo do disposto na presente cláusula constitui uma alteração ao protocolo, aplicando-se o disposto no número anterior.
4. As partes podem denunciar o presente protocolo em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida às restantes, enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data da produção de efeitos.

Cláusula Décima**(Interpretação e Omissões)**

As dúvidas ou omissões decorrentes da interpretação do presente protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo das partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do seu objeto, previsto na Cláusula Primeira.

O presente Protocolo, constituído por 7 (sete) páginas, foi elaborado em 6 (seis) vias, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

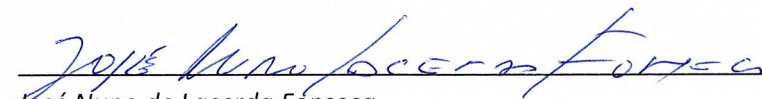
Santarém, 15 de dezembro de 2022

PROVAPE

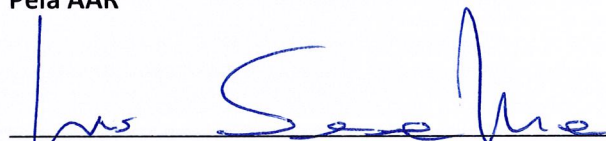
tomataza
Organização de Produtores de Hortofrutícolas

HCampelões
It's Fresh!

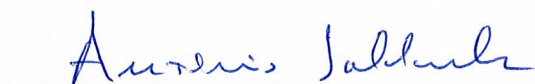
Pela DRAPLVT


José Nuno de Lacerda Fonseca

Pela AAR


Luís Maria Moreira de Almeida Seabra

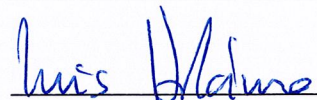
Pela APAVE


António Neto de Saldanha Oliveira e Sousa

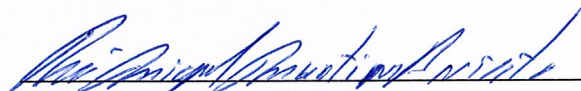
Pela PROVAPE


José Bento Gaga

Pela TOMATAZA


Luís Miguel dos Reis Hilário

Pela HORTOFRUTÍCOLAS CAMPELOS


Rui Miguel Martins Aniceto